

**ATACADÃO S.A.**  
NIRE 35.300.043.154  
CNPJ/MF nº 75.315.333/0001-09  
Companhia Aberta de Capital Autorizado

## **FATO RELEVANTE**

### **Emissão de Notas Promissórias: R\$2 bilhões**

O **ATACADÃO S.A.** (B3: CRFB3) ("Atacadão" ou "Companhia") comunica aos seus acionistas e ao mercado em geral em cumprimento às disposições constantes da Instrução CVM nº 358/2002 que em reunião do Conselho de Administração (RCA) realizada em 21.09.2017 aprovou a 2ª (segunda) emissão ("Emissão"), de notas promissórias comerciais, em 4 (quatro) séries no montante total de R\$2.000.000.000,00 (dois bilhões de reais). A Emissão ocorrerá nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") n.º 566, de 31 de julho de 2015 ("Instrução CVM 566"), para distribuição pública com esforços restritos de distribuição nos termos da Instrução da CVM n.º 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada ("Instrução CVM 476" e "Oferta Restrita", respectivamente, nas seguintes condições:

**(i) Número da Emissão:** 2ª (segunda) Emissão;

**(ii) Valor Total da Emissão:** R\$2.000.000.000,00 (dois bilhões de reais), na Data de Emissão (conforme abaixo definido), sendo R\$500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais) para as notas promissórias da primeira série ("Notas Promissórias da Primeira Série"); R\$500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais) para as notas promissórias da segunda série ("Notas Promissórias da Segunda Série"); R\$500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais) para as notas promissórias da terceira série ("Notas Promissórias da Terceira Série"); e R\$500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais) para as notas promissórias da quarta série ("Notas Promissórias da Quarta Série" e, em conjunto com as Notas Promissórias da Primeira Série, com as Notas Promissórias da Segunda Série e com as Notas Promissórias da Terceira Série, "Notas Promissórias");

**(iii) Valor Nominal Unitário:** R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) para as Notas Promissórias da Primeira Série, para as Notas Promissórias da Segunda Série, para as Notas Promissórias da Terceira Série e para as Notas Promissórias da Quarta Série, todas na Data de Emissão (conforme abaixo definido) ("Valor Nominal Unitário");

**(iv) Série:** 4 (quatro) séries;

**(v) Quantidade de Notas Promissórias:** serão emitidas 100 (cem) Notas Promissórias da Primeira Série; 100 (cem) Notas Promissórias da Segunda Série; 100 (cem) Notas Promissórias da Terceira Série; e 100 (cem) Notas Promissórias da Quarta Série, totalizando 400 (quatrocentas) Notas Promissórias;

**(vi) Data de Emissão:** será a data da efetiva subscrição e integralização das Notas Promissórias, conforme previsto nas Cártulas, conforme definido abaixo ("Data de Emissão");

**(vii) Prazo e Data de Vencimento:** até 210 (duzentos e dez) dias, contados da Data de Emissão, para as Notas Promissórias da Primeira Série; até 272 (duzentos e setenta e dois) dias, contados da Data de Emissão, para as Notas Promissórias da Segunda Série; até 454 (quatrocentos e cinquenta e quatro) dias, contados da Data de Emissão, para as Notas Promissórias da Terceira Série; e até 577 (quinhentos e setenta e sete) dias, contados da Data de Emissão, para as Notas Promissórias da Quarta Série, ressalvadas, em todos os casos, as hipóteses de resgate antecipado facultativo, oferta de resgate antecipado e vencimento antecipado previstas nas respectivas cártulas das Notas Promissórias ("Cártulas", e "Data de Vencimento");

**(viii) Forma e Comprovação de Titularidade:** as Notas Promissórias serão emitidas sob a forma cartular, e serão mantidas em custódia na instituição financeira contratada para a prestação de serviços de custodiante de guarda física das Notas Promissórias ("Custodiante"). As Notas Promissórias circularão por endosso em preto, sem garantia, de mera transferência de titularidade. Para todos os fins e efeitos, a titularidade das Notas Promissórias será comprovada pela posse das Cártulas. Adicionalmente, será reconhecido como comprovante de titularidade o relatório em nome do respectivo titular da Nota Promissória emitido pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Segmento Cetip UTMV ("B3") quando as Notas Promissórias estiverem depositadas eletronicamente na B3 em nome do respectivo titular;

**(ix) Distribuição, Negociação e Colocação:** as Notas Promissórias serão distribuídas publicamente com esforços restritos de distribuição nos termos da Instrução CVM 476, sob o regime de garantia firme de colocação, por instituições financeiras integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários, a saber, Banco Bradesco BBI S.A., instituição financeira com estabelecimento na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.064, 10º

andar, Itaim Bibi, CEP 01451-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.271.464/0103-43 ("Coordenador Líder"), do Banco Itaú BBA S.A., instituição financeira estabelecida na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.500, 1º, 2º, 3º (parte), 4º e 5º andares, CEP 04538-132, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.298.092/0001-30 ("Itaú BBA") e do Banco J. Safra S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 2.150, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.017.677/0001-20 ("Safra" e, em conjunto com o Coordenador Líder e com o Itaú BBA, os "Coordenadores") tendo como público alvo investidores profissionais, assim definidos nos termos do artigo 9º-A da Instrução CVM n.º 539, de 13 de novembro de 2013, conforme alterada inclusive pela Instrução CVM n.º 554, de 17 de dezembro de 2014 ("Instrução CVM 539", "Instrução CVM 554" e "Investidores Profissionais" respectivamente). As Notas Promissórias poderão ser ofertadas a no máximo 75 (setenta e cinco) Investidores Profissionais, podendo ser subscritas por no máximo 50 (cinquenta) Investidores Profissionais. As Notas Promissórias serão depositadas para distribuição no mercado primário exclusivamente através do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos ("MDA") e para negociação no mercado secundário por meio do CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários ("CETIP21"), ambos administrados e operacionalizados pela B3, sendo a distribuição e as negociações liquidadas financeiramente, e as Notas Promissórias custodiadas eletronicamente na B3. As Notas Promissórias somente poderão ser negociadas entre investidores qualificados, assim definidos nos termos do artigo 9º-B da Instrução CVM 539, combinado com o artigo 2º da Instrução CVM 476, no CETIP21 depois de decorridos 90 (noventa) dias contados de cada subscrição ou aquisição pelos investidores, de acordo com os artigos 13 e 15 da Instrução CVM 476, observado o cumprimento pela Companhia das obrigações previstas no artigo 17 da Instrução CVM 476;

**(x) Subscrição e Integralização:** As Notas Promissórias serão subscritas na Data de Emissão, pelo seu Valor Nominal Unitário, e sua integralização se dará à vista, em uma única data, no ato de subscrição, em moeda corrente nacional, exclusivamente por meio do MDA, observado o disposto no artigo 8º parágrafo 2º, da Instrução CVM 476. Todas as Notas Promissórias da mesma série serão subscritas e integralizadas na mesma data. Para fins de colocação das Notas Promissórias, os Coordenadores terão a faculdade de colocar as Notas Promissórias junto ao mercado com ágio ou deságio em relação ao Valor Nominal Unitário, restando claro, contudo, que eventual

deságio na colocação não afetará o direito de a Companhia receber integralmente o Valor Nominal Unitário, por força da garantia firme de colocação assumida pelos Coordenadores;

**(xi) Destinação dos Recursos:** os recursos líquidos captados por meio da Emissão serão utilizados, essencialmente, para pagamento dos mútuos *intercompany* remanescentes, bem como para reforço do capital de giro da Companhia e gestão ordinária de seus negócios na forma prevista em seu objeto social;

**(xii) Vencimento Antecipado:** na ocorrência de qualquer dos eventos de vencimento antecipado a serem previstos nas Cártulas, as obrigações decorrentes das Notas Promissórias poderão ser declaradas vencidas antecipadamente tornando-se imediatamente exigível o pagamento pela Companhia do Valor Nominal Unitário das Notas Promissórias, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis*, desde a Data de Emissão até a data do efetivo pagamento, e dos encargos moratórios, se houver bem como de quaisquer outros valores devidos pela Emissora;

**(xiii) Atualização Monetária e Remuneração:** o Valor Nominal Unitário das Notas Promissórias não será atualizado monetariamente. As Notas Promissórias da Primeira Série farão jus ao juro remuneratório, a partir da Data de Emissão, correspondente a 102,00% (cento e dois inteiros por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, *over extra grupo* (“Taxa DI”), expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, calculada e divulgada diariamente pela B3 no seu informativo diário, disponibilizado em sua página na Internet (<http://www.cetip.com.br>) (“Remuneração das Notas Promissórias da Primeira Série”). As Notas Promissórias da Segunda Série farão jus ao juro remuneratório, a partir da Data de Emissão, correspondente a 102,25% (cento e dois inteiros e vinte e cinco centésimos por cento) da variação acumulada da Taxa DI, expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, calculada e divulgada diariamente pela B3 no seu informativo diário, disponibilizado em sua página na Internet (<http://www.cetip.com.br>) (“Remuneração das Notas Promissórias da Segunda Série”). As Notas Promissórias da Terceira Série farão jus ao juro remuneratório, a partir da Data de Emissão, correspondente a 103,00% (cento e três inteiros por cento) da variação acumulada da Taxa DI, expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, calculada e divulgada diariamente

pela B3 no seu informativo diário, disponibilizado em sua página na Internet (<http://www.cetip.com.br>) ("Remuneração das Notas Promissórias da Terceira Série"). As Notas Promissórias da Quarta Série farão jus ao juro remuneratório, a partir da Data de Emissão, correspondente a 103,25% (cento e três inteiros e vinte e cinco centésimos por cento) da variação acumulada da Taxa DI, expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, calculada e divulgada diariamente pela B3 no seu informativo diário, disponibilizado em sua página na Internet (<http://www.cetip.com.br>) ("Remuneração das Notas Promissórias da Quarta Série" e, em conjunto com a Remuneração das Notas Promissórias da Primeira Série, Remuneração das Notas Promissórias da Segunda Série e Remuneração das Notas Promissórias da Terceira Série, "Remuneração"). A Remuneração será calculada de forma exponencial e cumulativa "*pro rata temporis*", por dias úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário desde a Data de Emissão até a data do seu efetivo pagamento de acordo com os critérios definidos no "Caderno de Fórmulas de Notas Comerciais e Obrigações – CETIP21", disponível para consulta na página da B3 na Internet ([www.cetip.com.br](http://www.cetip.com.br)), reproduzidos nas Cártulas. O cálculo dos juros remuneratórios obedecerá ao disposto na fórmula das Cártulas;

**(xiv) Pagamento do Valor Nominal Unitário e da Remuneração:** O Valor Nominal Unitário e a Remuneração serão integralmente pagos pela Companhia, em uma única parcela, (i) na Data de Vencimento, ou (ii) na data do Resgate Antecipado Facultativo (conforme definido abaixo), ou (iii) na data da Oferta de Resgate Antecipado (conforme definido abaixo), ou (iv) na data da liquidação antecipada resultante da declaração de Vencimento Antecipado (conforme definido nas Cártulas);

**(xv) Garantias Reais ou Fidejussória:** não serão constituídas garantias reais ou fidejussórias no âmbito da Emissão;

**(xvi) Resgate Antecipado Facultativo:** a Companhia poderá resgatar antecipadamente de forma facultativa as Notas Promissórias nos termos da Instrução CVM 566, de forma unilateral, a partir de 26 de dezembro de 2017 (inclusive), a seu exclusivo critério, sem necessidade de anuência prévia dos titulares das Notas Promissórias, desde que a totalidade das Notas Promissórias da mesma série seja resgatada antecipadamente na mesma data ("Resgate Antecipado Facultativo"), mediante o pagamento do Valor Nominal Unitário das Notas Promissórias objeto do

Resgate Antecipado facultativo, acrescido da Remuneração da respectiva série, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Emissão até a data do efetivo resgate, sem pagamento de prêmio ("Valor do Resgate Antecipado Facultativo"). Não será permitido o resgate parcial das Notas Promissórias de uma mesma série. Em caso de Resgate Antecipado Facultativo, a Companhia deverá enviar notificação (1) à B3, (2) ao agente fiduciário ou agente de notas, conforme aplicável, (3) aos titulares das Notas Promissórias, individualmente com cópia ao agente fiduciário ou agente de notas, conforme aplicável, ou por meio de publicação em jornal, sendo que a escolha do modo de notificação aos titulares das Notas Promissórias ficará a critério da Companhia, (4) ao Custodiante, e (5) ao Banco Mandatário (conforme abaixo definido), com, no mínimo, 5 (cinco) dias úteis de antecedência da data do resgate, indicando na notificação a data, a informação de que o valor devido a título de resgate será o Valor do Resgate Antecipado Facultativo, o local da realização, o procedimento de resgate e quaisquer outras informações necessárias à operacionalização do Resgate Antecipado Facultativo ("Notificação de Resgate Antecipado Facultativo"). Para tanto, termo de expressa e antecipada anuência para o Resgate Antecipado Facultativo, pelos subscritores em mercado primário, de forma irrevogável e irretratável, constará das Cártulas;

**(xvii) Oferta de Resgate Antecipado:** A Companhia poderá realizar, a seu exclusivo critério, a qualquer tempo, oferta de resgate antecipado total das Notas Promissórias, mediante comunicação, endereçadas a todos os titulares das Notas Promissórias, sem distinção, sendo assegurado a todos os titulares das Notas Promissórias, igualdade de condições para aceitar o resgate das Notas Promissórias por eles detidas, nos termos da Cártula ("Oferta de Resgate Antecipado"). O valor a ser devido a título de Oferta de Resgate Antecipado será correspondente ao Valor Nominal Unitário acrescido da respectiva Remuneração calculada *pro rata temporis* desde a Data de Emissão até a data do efetivo resgate antecipado, e de eventual prêmio, a exclusivo critério da Companhia ("Valor da Oferta de Resgate"). No comunicado de Oferta de Resgate Antecipado deverão constar os termos e condições da Oferta de Resgate Antecipado, incluindo: (i) a data efetiva de realização do resgate antecipado e a data do pagamento das Notas Promissórias; (ii) a informação de que o valor a ser pago a título de Oferta de Resgate Antecipado será correspondente ao Valor da Oferta de Resgate; (iii) a forma e o prazo de manifestação dos titulares das Notas Promissórias à Companhia que aceitarem a Oferta de Resgate Antecipado. A Companhia deverá enviar notificação (1) à B3, (2)

ao agente fiduciário ou agente de notas, conforme aplicável, (3) aos titulares das Notas Promissórias, individualmente com cópia ao agente fiduciário ou agente de notas, conforme aplicável, ou por meio de publicação em jornal, sendo que a escolha do modo de notificação aos titulares das Notas Promissórias ficará a critério da Companhia, (4) ao Custodiante, e (5) ao Banco Mandatário, com, no mínimo, 5 (cinco) dias úteis de antecedência, indicando na notificação a data, o local da realização, o procedimento de resgate e o valor a ser resgatado. A liquidação antecipada resultante da Oferta de Resgate Antecipado implica a extinção da Nota Promissória resgatada, sendo vedada sua manutenção em tesouraria, conforme disposto no artigo 5º, parágrafo 4º da Instrução CVM 566;

**(xviii) Encargos Moratórios:** ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida aos titulares das Notas Promissórias, sem prejuízo da Remuneração, os valores em atraso ficarão sujeitos (i) à multa moratória convencional, irredutível e de natureza não compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e não pago; e (ii) aos juros de mora não compensatórios calculados desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 1% (um por cento) ao mês ou fração de mês, sobre o montante devido e não pago, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial;

**(xix) Prorrogação de Prazos:** considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação pecuniária relativa às Notas Promissórias, até o primeiro dia útil subsequente, se o vencimento coincidir com dia em que não haja expediente comercial ou bancário no Local de Pagamento das Notas Promissórias sem nenhum acréscimo aos valores a serem pagos, ressalvados os casos em que os pagamentos devam ser realizados por meio da B3, hipótese em que somente haverá prorrogação quando a data de pagamento coincidir com feriado declarado nacional, sábado ou domingo;

**(xx) Local de Pagamento:** os pagamentos referentes às Notas Promissórias, à Remuneração, ao Valor Nominal Unitário e quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Companhia, incluindo encargos moratórios, serão efetuados em conformidade com os procedimentos adotados pela B3 quando a Nota Promissória estiver custodiada na B3, ou na sede da Companhia e/ou em conformidade com os procedimentos do prestador de serviços de banco mandatário das Notas Promissórias

("Banco Mandatário"), conforme aplicável, nos casos em que as Notas Promissórias não estiverem custodiadas na B3 ("Local de Pagamento");

**(xxi) Agente Fiduciário:** o agente fiduciário da Emissão é a Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários, instituição financeira com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 4.200, Bloco 08, Ala B, Salas 302, 303 e 304, CEP 22640-102, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 17.343.682/0001-38 ("Agente Fiduciário"). O Agente Fiduciário atuará na qualidade de Agente Fiduciário para as Notas Promissórias da Terceira Série e Notas Promissórias da Quarta Série; e

**(xxii) Agente de Notas:** o agente de notas da Emissão é a Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários, acima qualificado ("Agente de Notas"). O Agente de Notas atuará na qualidade de Agente de Notas para as Notas Promissórias da Primeira Série e Notas Promissórias da Segunda Série.

São Paulo 21 de setembro de 2017.

**Atacadão S.A.**

Sébastien Durchon

Diretor Vice-Presidente de Finanças – Grupo Carrefour Brasil e Diretor de Relações com Investidores